

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC. 01 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

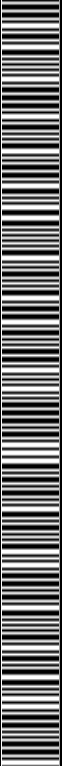
Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38DP V2SXM 7N5HQ DHBCD





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – 1º Modificativo

GRUPO FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL.

Forest Paper Ind. E Com. De Papel S/A	-	CNPJ: 07.155.032/0001-05
Forest Paper Com. De Papeis Espirito Santo Ltda	-	CNPJ: 43.804.835/0001-07
Green Participações S/A	-	CNPJ: 23.291.273/0001-38
Onze Indústria e Com. de Celulose e Art. de Papel S/A	-	CNPJ: 82.221.730/0001-87
Forest Paper Comercio De Papeis Lages Ltda	-	CNPJ: 46.427.485/0001-03
Forest Paper Ind. e Comercio de Papel Mairipora Ltda	-	CNPJ: 46.426.147/0001-49

1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PROJUDI

N.º 0026395-77.2025.8.16.0019

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Comarca de Ponta Grossa



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS4

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO5

2. PREÂMBULO6

2.1 HISTÓRICO DO GRUPO FOREST6

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO.....11

3.1. INTRODUÇÃO11

3.2. ETAPA QUALITATIVA12

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS.....12

3.2.4. ESTRUTURA INDUSTRIAL E CAPACIDADE INSTALADA15

3.2.5. ESTRUTURA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO15

3.2.6. FORNECIMENTO E CADEIA DE SUPRIMENTOS16

3.2.7. ESTRUTURA COMERCIAL16

3.2.8. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO16

3.2.9. AMBIENTE DE RECURSOS HUMANOS17

3.2.10. QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE17

3.2.11. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO OPERACIONAL17

4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL18

5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO19

5.1. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO20

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES21

6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA21

6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO22

6.3. PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES22

7. PREMISSAS FUNDAMENTAIS22

7.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....22

7.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO23

7.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.....24

7.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL25

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL26

8.1. ESCOPO GERAL26

8.2. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO.....27

8.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS27

8.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA28

8.5. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS28

8.6. ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI29

8.7. FINANCIAMENTO DIP30

8.8. MEDIAÇÃO30

8.9. ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL31

9. DEFINIÇÃO DOS CREDORES.....31

9.1.	CREDORES CONCURSAIS	31
9.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS E CREDORES FIDUCIÁRIOS ADERENTES.....	31
9.3.	ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.....	32
9.4.	CREDORES APOIADORES.....	33
9.5.	CREDORES CONTROVERSOS	34
10.	DA PROPOSTA AOS CREDORES	35
10.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	35
10.2.	CLASSE II – GARANTIA REAL.....	37
10.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	37
10.4.	CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.....	39
10.5.	CREDOR APOIADOR.....	40
10.5.1.	CREDOR APOIADOR FORNECEDOR:	41
10.5.2.	CREDOR APOIADOR FINANCEIRO:	41
10.6.	CREDORES PARTES RELACIONADAS	42
10.7.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	42
10.8.	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	42
10.9.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS	43
10.10.	QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	45
11.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	45
11.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	46
11.2.	NOVAÇÃO.....	46
11.3.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS	46
11.4.	CESSÃO DE CRÉDITOS	47
11.5.	COMPENSAÇÃO	47
11.6.	SUB-ROGAÇÃO	48
11.7.	EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO	48
11.8.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	48
11.9.	EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES	48
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
12.1.	ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO	49
12.2.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO	49
12.3.	CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	50
12.4.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL	50
12.5.	COMUNICAÇÕES.....	50
12.6.	PRAZOS	51
12.7.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	51
12.8.	INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA.....	51
12.9.	FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS.....	52
12.10.	LEI APLICÁVEL.....	52
12.11.	ELEIÇÃO DE FORO.....	52
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas do **GRUPO FOREST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL**. A empresa requereu em 01 / 08 / 2025 o benefício legal de uma Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22 / 09/ 2025, conforme Processo n.º **0026395-77.2025.8.16.0019** que tramita perante a **1ª Vara Cível de Ponta Grossa – PROJUDI da Comarca de Ponta Grossa**.

Para o devido suporte na elaboração do Plano, a empresa contratou a **JMLIMA® ASSESSORIA ECONÔMICO E FINANCEIRA S/C**, sendo especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o presente Plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações concursais do **GRUPO FOREST**, consoante os ditames da Lei de Falência e Recuperações de Empresas (LFRE), demonstrando a sua viabilidade econômico financeira enquanto empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento ora apresentada aos credores e o fluxo de caixa das Recuperandas e medidas complementares à geração de liquidez, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste Plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas Recuperandas e nos documentos acostados na Recuperação Judicial, nos termos da LFRE.



1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO

Para os fins deste Plano, exceto se expressamente disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste Plano foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano;
- b) As expressões e definições utilizadas no Plano e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na LFRE, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- c) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- d) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- e) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- f) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a LFRE;
- g) Os Anexos a este Plano, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano constituem parte integrante e inseparável deste Plano;



- h) Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica;
- i) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a GRUPO FOREST e que constem de contratos celebrados com Credores Concursais antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá;
- j) Com exceção do Anexo I, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.

2. PREÂMBULO

2.1 HISTÓRICO DO GRUPO FOREST

Fundado em 1986, no Município de Telêmaco Borba/PR, o Grupo Forest deu seus primeiros passos com a criação da sociedade “RIB – Reaproveitamento Industrial Bandeirantes” (atual Forest Paper), cuja atividade inicial era a compra e venda de sucata.

Mesmo em seu início modesto, a empresa já revelava o DNA que marcaria sua trajetória: resiliência, consciência ambiental e visão estratégica. Com dedicação, a RIB passou a retirar resíduos ferrosos de fábricas, separando e classificando os materiais com critério técnico e responsabilidade, promovendo o reaproveitamento de metais e contribuindo com a cadeia produtiva de maneira ética e eficiente.

Com o tempo, expandiu suas atividades para o segmento de aparas de papel, adquirindo sua primeira cortadeira de papel para oferecer soluções customizadas aos setores gráfico e de cartonagem, atendendo a uma demanda crescente por produtos sob medida e de alta qualidade. Esse foi um marco importante na consolidação da Forest Paper como uma empresa convertidora.

A vocação para crescer de forma estruturada levou o Grupo Forest a uma estratégia de expansão das atividades, com investimentos em novos maquinários, contratação de profissionais qualificados,



além da criação de um escritório corporativo na cidade de São Paulo/SP, passo estratégico que proporcionou maior proximidade com os principais players do mercado nacional. A decisão revelou-se acertada: em um novo ambiente, competitivo e desafiador, a empresa se reinventou, enfrentando de forma determinada os obstáculos naturais da transição e investindo fortemente em inovação, tecnologia e pessoas.

Em 1992, o Grupo Forest deu mais um passo rumo à diversificação de suas atividades ao adquirir a empresa Onze Indústria (“Revita”), também sediada em Telêmaco Borba/PR. Inicialmente voltada à recuperação de lodo industrial, a Revita passou por uma profunda transformação e passou a atuar de forma pioneira na recuperação de embalagens longa vida, tanto pré quanto pós-consumo.

Com tecnologia de ponta e compromisso com a economia circular, a Revita tornou-se referência nacional e internacional ao desenvolver métodos eficazes para separar papel, plástico e alumínio de embalagens longa vida, reintegrando esses materiais à cadeia produtiva. Essa atuação, feita em parceria com cooperativas de reciclagem, é norteadada por valores fundamentais de educação ambiental, inclusão social e preservação dos recursos naturais.

Hoje, com orgulho, a Revita é a maior recicladora de embalagens longa vida da América Latina. Sua atuação tem impacto direto em diversos segmentos industriais: da construção civil à indústria gráfica, passando por alimentação, automotivo, varejo e até o mercado pet, sempre oferecendo soluções sustentáveis, inovadoras e de alto valor agregado.

A Revita faz o reaproveitamento de produtos, materiais e componentes que são considerados “lixo” ou “descarte” para outras empresas, mas que ganham vida na unidade de desagregação de Telêmaco Borba/PR.

A Forest Paper, por sua vez, consolidou-se como uma das principais fornecedoras de soluções completas para o setor papelero e gráfico, contando com uma das maiores redes de distribuição do país e atuando como verdadeiro hub logístico.

Com visão estratégica, o Grupo Forest estruturou sua atuação por meio da Greenpar Participações, sua holding patrimonial, garantindo maior robustez e governança aos negócios.



Nos últimos anos, o setor de embalagens para delivery vivenciou crescimento exponencial, especialmente durante a pandemia da COVID-19, quando a demanda por embalagens sustentáveis disparou em razão do aumento do consumo por delivery, supermercados e plataformas de e-commerce. Em meados de 2021, esse movimento aqueceu fortemente as operações do Grupo Forest, e, ao mesmo tempo, revelou um cenário promissor para expansão.

Diante dessa realidade, o Grupo Forest não hesitou em investir. Foram feitos aportes expressivos em sua estrutura organizacional, com a contratação de novos colaboradores, aquisição de equipamentos modernos, ampliação da capacidade fabril e modernização de processos logísticos. Um dos marcos desse período foi a aquisição de uma unidade de conversão em Mairiporã/SP, que recebeu importantes investimentos para que pudesse realizar sua operação com eficiência. Em 2022, o Grupo Forest deu mais um salto e adquiriu uma antiga fábrica em Lages/SC, destinada à produção de pallets de madeira e tubos de papel.

Além disso, houve um completo processo de rebranding e revisão de seu sistema de gestão empresarial, mirando um planejamento estratégico de longo prazo, com visão para os próximos 15 (quinze) anos

2.2 - RAZÕES DA CRISE

Como é natural em qualquer processo de transformação e crescimento, desafios relevantes se impuseram ao longo da trajetória recente do Grupo Forest Papers. A implementação de um novo e mais complexo sistema de gestão empresarial, concebido para aprimorar controles e consolidar processos, demandou tempo superior ao inicialmente previsto — estendendo-se por mais de um ano. Essa transição gerou instabilidades operacionais, sobretudo na área comercial, dificultando a obtenção de informações confiáveis sobre estoques, projeções e resultados. Tal situação comprometeu a previsibilidade financeira e impactou o fluxo de caixa do Grupo, exigindo adaptações imediatas.

Paralelamente, foram promovidas sucessivas tentativas de reestruturação administrativa, com a criação de novas diretorias e políticas de bonificação voltadas à melhoria de desempenho. Embora

bem-intencionadas, essas medidas acabaram por ampliar a estrutura de custos sem o retorno proporcional em eficiência, demonstrando-se prematuras diante do cenário econômico que se formava.

Nos anos subsequentes à pandemia da COVID-19, o setor industrial como um todo enfrentou ambiente de forte volatilidade, marcado por aumento expressivo dos custos logísticos, escassez de matérias-primas, elevação das taxas de juros e encarecimento do crédito, fatores que reduziram drasticamente a liquidez e a capacidade de investimento das empresas. Esse conjunto de eventos externos, de natureza imprevisível e incontrolável, restringiu de forma significativa a geração de caixa do Grupo Forest, justamente em um período de expansão e modernização estrutural.

Cumprе destacar que os investimentos realizados durante o período pandêmico — notadamente em novas unidades fabris e aquisição de maquinários —, embora estratégicos, exigiram vultosa captação de recursos externos. A magnitude desses aportes, somada ao desaquecimento temporário da demanda e à escalada dos custos financeiros, contribuiu para a formação de passivos que hoje desafiam o equilíbrio econômico-financeiro das Requerentes.

Em agosto de 2024, o Grupo firmou Memorando de Entendimentos (MoU) com o Grupo Global Papéis, objetivando otimizar o uso de capacidade produtiva e assegurar o fornecimento de insumos e produtos necessários para atender à crescente demanda de suas controladas. Contudo, os impactos financeiros acumulados e as restrições de caixa tornaram inviável a manutenção simultânea da operação própria e dos investimentos no referido projeto, agravando o quadro de pressão sobre o capital de giro.

Importa salientar que a crise enfrentada pelo Grupo Forest não decorre de um único fator isolado, mas de um conjunto multifacetado de causas internas e externas, abrangendo oscilações macroeconômicas, retração de mercados estratégicos e imprevisibilidades que afetaram toda a cadeia de suprimentos do setor de papel e reciclagem.

A partir de janeiro de 2025, em busca de preservar a continuidade operacional, as Requerentes optaram por descontinuar temporariamente **determinadas atividades**. Nesse processo, cerca de **280 colaboradores foram desligados**, com todos os direitos trabalhistas rigorosamente quitados com recursos próprios. Atualmente, o Grupo mantém **317 colaboradores ativos**, preservando suas principais operações e reafirmando seu compromisso com a função social e a manutenção dos empregos.



Diante desse contexto, conclui-se que o cenário atual resulta da **confluência de múltiplas variáveis**, muitas delas alheias à vontade e ao controle da companhia, que em conjunto limitaram o pleno desenvolvimento de suas atividades empresariais. Ainda que os indicadores operacionais demonstrem solidez e potencial de rentabilidade, a pressão sobre a liquidez e o serviço da dívida exigem um processo formal de reorganização.

O **GRUPO FOREST** mantém-se fiel a seus valores fundacionais — **sustentabilidade, inovação, responsabilidade social e excelência operacional**. Sua história de trabalho, dedicação e visão de longo prazo demonstra inequívoca capacidade de superação e reinvenção.

Assim, as Requerentes se enquadram perfeitamente no escopo de proteção da **Lei nº 11.101/2005**, que visa resguardar empresas viáveis atingidas por crises temporárias. Apesar dos resultados negativos pontuais, as perspectivas para o setor apresentam sinais consistentes de retomada, reforçando que a dívida existente não deve obstar o futuro promissor do Grupo.

As Requerentes contam com **carteira de clientes fidelizada, operação estruturada e ativos produtivos em plena atividade**, o que evidencia condições concretas de recuperação. O deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial permitirá à companhia reequilibrar suas obrigações financeiras, **preservando empregos, gerando renda e garantindo o cumprimento de sua função social**.

É, portanto, para assegurar a continuidade das atividades, a manutenção dos postos de trabalho e a preservação da empresa como fonte de desenvolvimento econômico e ambientalmente responsável que se justifica o presente pedido de **Recuperação Judicial**.

2.2. VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

Diante do exposto acima, é fácil perceber que, aliado à posição de referência já consolidada em seu mercado e à força de sua marca, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, a **GRUPO FOREST** já conta com um significativo marketshare, solida cadeia de distribuição e uma rede

consolidada de representantes comerciais, além da fidelidade de seus mais de 317 (trezentos e dezessete) colaboradores diretos e outras centenas indiretos altamente capacitados e, ainda, o fato de que já vem colocando em prática um relevante processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e adequação de suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que indubitavelmente possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.

Tem-se, portanto, que as características empresariais das Recuperandas as posicionam de forma absolutamente favorável em seus respectivos segmentos, de modo a assegurar-lhes as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e ampliar o patamar em que estavam antes da crise.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano foi precedido de um estudo de planejamento estratégico e tem por objetivo viabilizar e instrumentalizar os meios disponibilizados pela LFRE, para a Recuperação Judicial da empresa GRUPO FOREST, principalmente os mecanismos para a efetivação do propósito de readequação do negócio e reestruturação das dívidas, preservando a sua função social na comunidade onde está inserido, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e de pagamento de tributos.

O Plano é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e suas filiais e na manutenção/geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do GRUPO FOREST e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas neste Plano são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.



3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL GRUPO FOREST - ANÁLISE - SWOT								
FORÇAS			FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
1	✔	Integração vertical	⚠	Escala de produção menor	✔	Crescente demanda por embalagens sustentáveis e recicladas	⚠	Concorrência nacional e estrangeira
2	✔	Reciclagem longa vida	⚠	Menor capital para investimentos	✔	Incentivos governamentais	⚠	Entrada de novas tecnologias
3	✔	cadeia de economia circular.	⚠	Dependência de fornecedores	✔	Parcerias estratégicas com grandes marcas	⚠	Dependência das políticas públicas
4	✔	Flexibilidade operacional	⚠	Baixa presença internacional	✔	Expansão para novos mercados	⚠	Volatilidade na oferta de matéria-prima reciclável
5	✔	clientes que valorizam ESG.	⚠	Portfólio mais limitado	✔	certificações verdes e marketing ESG.	⚠	Alto poder de barganha dos grandes clientes

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que a GRUPO FOREST , em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, merecendo especial destaque os seus produtos de valor agregado, reconhecido no mercado pela sua alta qualidade e Política de reciclagem e ESG seguido de grande aceitação juntamente com o seu atendimento diferenciado devido a sua grande e conhecida quantidade de representantes espalhados por todo o territorio nacional.

A análise comparativa entre a GRUPO FOREST e seus principais concorrentes, evidencia um cenário desafiador e ao mesmo tempo repleto de oportunidades estratégicas.

O GRUPO FOREST apresenta uma estrutura operacional e administrativa consolidada, com capacidade técnica comprovada e ampla experiência no segmento de reciclagem, conversão e comercialização de papéis e derivados. A empresa se distingue por operar de forma verticalmente integrada, atuando desde a reciclagem de embalagens longa vida (por meio da Revita) até a produção e fornecimento de papéis convertidos (via Forest Paper). Essa integração representa um importante diferencial competitivo, conferindo controle sobre etapas críticas da cadeia produtiva, redução de custos logísticos e maior capacidade de customização de produtos.

Contudo, o processo de modernização e transformação digital iniciado nos últimos anos trouxe desafios significativos à gestão interna. A implantação de um novo sistema de gestão empresarial (ERP), concebido para aprimorar controles e consolidar informações corporativas, demandou maior

tempo e recursos do que o previsto. O projeto, que se estendeu por mais de doze meses, ocasionou instabilidades operacionais temporárias, especialmente nas áreas comercial, contábil e de planejamento, comprometendo a fluidez de dados e dificultando o acompanhamento preciso de estoques, margens e resultados.

Paralelamente, a adoção de um modelo de governança mais robusto, com a criação de novas diretorias e políticas de remuneração variável, embora bem-intencionada, resultou em aumento de custos fixos sem o retorno proporcional em desempenho e produtividade. Essas medidas, implementadas em meio a um cenário macroeconômico desfavorável e de elevação de juros, acabaram pressionando a estrutura financeira do grupo.

Do ponto de vista produtivo, o Grupo Forest mantém instalações industriais atualizadas e com potencial de expansão, embora operando abaixo da capacidade ideal em virtude das restrições de capital de giro. O parque fabril é dotado de equipamentos modernos, fruto de investimentos realizados no período pré-pandêmico, quando a estratégia corporativa priorizava a ampliação de market share e a diversificação de produtos. Entretanto, o aumento dos custos de financiamento e a desaceleração do mercado durante a pandemia limitaram o retorno esperado sobre esses investimentos.

No aspecto organizacional, o grupo conta com equipe técnica qualificada e corpo funcional comprometido, que permanece engajado mesmo diante das dificuldades recentes. A cultura corporativa é orientada por valores sólidos de sustentabilidade, inovação e responsabilidade social, aspectos que continuam norteando a tomada de decisão em todos os níveis hierárquicos. A empresa demonstra alta capacidade de adaptação e mantém um compromisso institucional com a continuidade operacional, evidenciado pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas durante o processo de reestruturação interna.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que a crise enfrentada não decorre de inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrios temporários de fluxo de caixa, associados à conjugação de fatores internos e externos: implantação de sistemas, ampliação estrutural e restrição de crédito. O core business do grupo — reciclagem e conversão de papel — permanece rentável e tecnicamente sólido, sustentando o potencial de recuperação a partir de uma reorganização das obrigações financeiras e operacionais.



Em síntese, o ambiente interno da Forest Papers reflete uma empresa em processo de amadurecimento e consolidação, que dispõe de estrutura produtiva moderna, equipe qualificada e modelo de negócios coerente com as novas demandas de sustentabilidade do mercado. Os desafios identificados estão concentrados na reestruturação financeira e na otimização dos processos de gestão, não havendo sinais de inviabilidade econômica.

Esses elementos confirmam que o Grupo Forest possui condições reais de recuperação, desde que readequado o seu perfil de endividamento e restabelecido o equilíbrio entre operação, capital de giro e capacidade de investimento

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, na administração, como força de Porter.

O setor de papel reciclado e embalagens sustentáveis vive um momento de reestruturação global, impulsionado pela crescente pressão regulatória e social por práticas ambientais responsáveis e pela substituição de materiais de origem fóssil. No Brasil, a demanda por produtos recicláveis e biodegradáveis cresce de forma constante, apoiada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e por compromissos corporativos de neutralidade de carbono assumidos por grandes indústrias de bens de consumo.

Esse cenário, embora favorável à estratégia de sustentabilidade da Forest Papers, também acirra a concorrência com grandes players nacionais e internacionais que detêm escala de produção, estrutura de capital e canais de distribuição consolidados — como Klabin, Papyrus e Ibema, além de recicladoras licenciadas ligadas à Tetra Pak.

Ao mesmo tempo, a volatilidade na oferta de matéria-prima reciclável e as oscilações cambiais e de juros impactam significativamente o custo operacional e o planejamento de investimento do setor. A atividade depende fortemente de cooperativas e sistemas municipais de coleta seletiva, o que reforça a necessidade de parcerias estruturadas para garantir suprimento contínuo.



3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa.

O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Ambiente Competitivo (Microambiente – 5 Forças de Porter)

3.2.4. Estrutura Industrial e Capacidade Instalada

O GRUPO FOREST dispõe de uma estrutura fabril consolidada, com instalações próprias e maquinário capaz de atender de forma eficiente às demandas atuais do mercado de papel e reciclado. O parque industrial atualmente possui capacidade ociosa relevante, o que permite aumentar a produção em até 40% sem a necessidade de grandes investimentos em ativo fixo.

A empresa opera em regime de manufatura contínua, com linhas automatizadas, permitindo flexibilidade na produção de diferentes tipos de materiais, utilizados em embalagens industriais, cartonnagem, cantoneiras e etc.

A manutenção preventiva e corretiva é executada internamente, garantindo boa preservação dos equipamentos, embora haja necessidade de modernização gradual de parte do maquinário para ganho de eficiência energética e redução de custos operacionais.

3.2.5. Estrutura Logística e Distribuição

A logística de distribuição da GRUPO FOREST é mista, combinando frota própria e transportadoras parceiras.

A localização das plantas industriais é estratégica, próxima a eixos rodoviários que conectam os principais centros consumidores (Sudeste e Sul do país).



Os custos logísticos representam parcela significativa do custo total de operação, devido à baixa densidade do produto (alto volume e baixo peso), exigindo transporte eficiente e bem planejado.

Há oportunidade identificada de otimização de rotas, consolidação de cargas e revisão de contratos logísticos, o que será tratado no plano operacional pós-RJ.

3.2.6. Fornecimento e Cadeia de Suprimentos

O principal insumo utilizado é o poliestireno expandido (EPS), derivado de petróleo, cujo preço está diretamente ligado à cotação internacional e à volatilidade cambial.

A empresa mantém relações históricas com fornecedores estratégicos, o que garante abastecimento contínuo, mas exige renegociações contratuais para melhorar prazos e condições de pagamento.

Há potencial para diversificação de fontes de fornecimento, incluindo opções nacionais e internacionais, e para o uso de matéria-prima reciclada, reduzindo custos e aumentando a aderência às práticas ESG.

3.2.7. Estrutura Comercial

O modelo comercial atual baseia-se em vendas diretas para indústrias e distribuidores regionais. O relacionamento de longo prazo com clientes representa um ativo importante.

As oportunidades estratégicas incluem:

- Expansão geográfica da atuação comercial;
- Desenvolvimento de novos canais de venda (marketplaces B2B e e-commerce industrial);
- Reativação de clientes inativos e campanhas de fidelização.
- O reforço da área comercial, com foco em margem de contribuição por produto e cliente, está entre as prioridades do plano de reestruturação.

3.2.8. Estrutura Administrativa e Gestão

A gestão administrativa da GRUPO FOREST encontra-se em processo de reorganização e profissionalização, com o apoio da equipe de turnaround e controladoria da JMLIMA® Assessoria Empresarial.

3.2.9. Ambiente de Recursos Humanos

O quadro de colaboradores é enxuto e técnico, composto por profissionais com larga experiência no setor.

Durante o processo de RJ, a estratégia é preservar os empregos essenciais, ajustando o quadro conforme a retomada da produção e priorizando a capacitação contínua da equipe em processos produtivos, segurança e qualidade.

A cultura interna está sendo direcionada para maior accountability e meritocracia, fortalecendo o engajamento e a produtividade.

3.2.10. Qualidade e Sustentabilidade

A GRUPO FOREST possui padrões de qualidade reconhecidos no setor, com rastreabilidade e controle em todas as etapas de produção. Com diversas certificações e prêmios de reconhecimento pela política ESG.

3.2.11. Conclusão do Diagnóstico Operacional

O ambiente operacional do **Grupo Forest Papers** é **complexo, competitivo e altamente sensível às variações macroeconômicas e regulatórias**. A empresa atua em um setor que apresenta **ótimas perspectivas de crescimento**, sustentadas pela tendência global de sustentabilidade, mas enfrenta **restrições estruturais** típicas de empresas de médio porte: capital limitado, dependência de insumos externos e vulnerabilidade à volatilidade de mercado.

Ainda assim, o **modelo de negócios da Forest Papers** é **viável e compatível com as exigências da nova economia verde**. Sua estrutura verticalizada, experiência técnica em reciclagem e portfólio sustentável posicionam o grupo de forma estratégica para aproveitar a retomada do setor.

O processo de recuperação judicial, **busca readequar a estrutura financeira e de capital** frente a uma conjuntura adversa e temporária. Trata-se de **empresa economicamente viável, socialmente relevante e ambientalmente estratégica**, cuja continuidade é de interesse não apenas dos credores, mas de toda a cadeia produtiva e da comunidade onde atua.



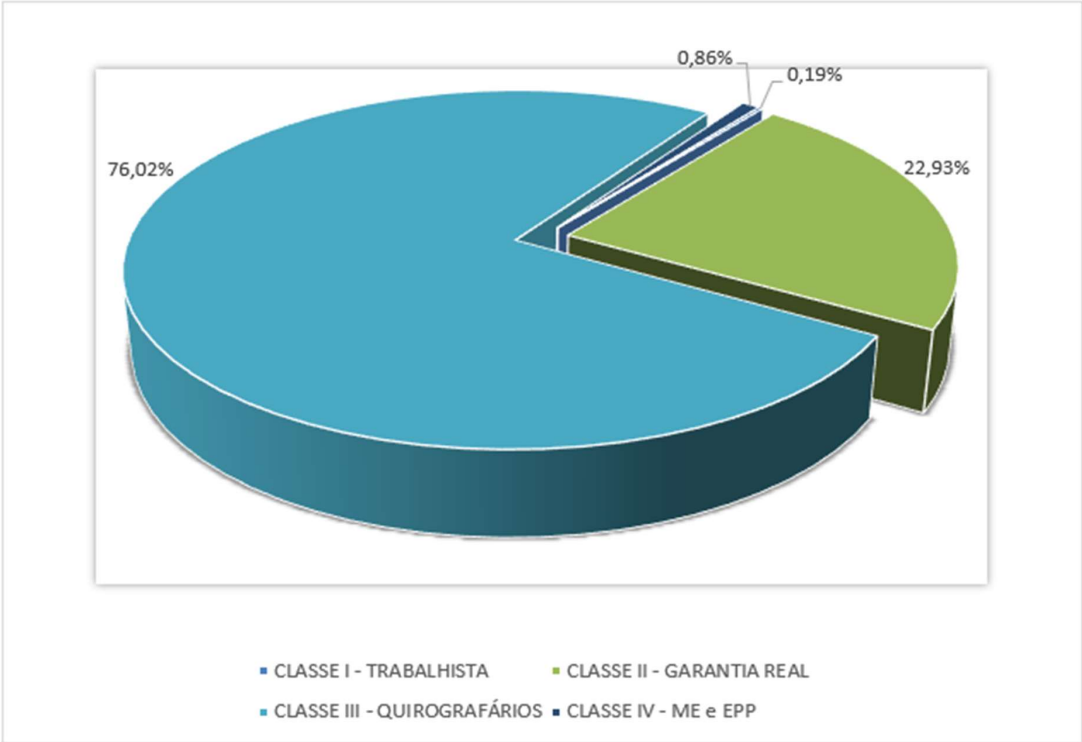
ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL GRUPO FOREST - ANÁLISE - SWOT							
FORÇAS		FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
1	✔ Integração vertical	⚠ Escala de produção menor	✔ Crescente demanda por embalagens sustentáveis e recicladas	⚠ Concorrência nacional e estrangeira			
2	✔ Reciclagem longa vida	⚠ Menor capital para investimentos	✔ Incentivos governamentais	⚠ Entrada de novas tecnologias			
3	✔ cadeia de economia circular.	⚠ Dependência de fornecedores	✔ Parcerias estratégicas com grandes marcas	⚠ Dependência das políticas públicas			
4	✔ Flexibilidade operacional	⚠ Baixa presença internacional	✔ Expansão para novos mercados	⚠ Volatilidade na oferta de matéria-prima reciclável			
5	✔ clientes que valorizam ESG.	⚠ Portfólio mais limitado	✔ certificações verdes e marketing ESG.	⚠ Alto poder de barganha dos grandes clientes			

4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

GRUPO FOREST		
CLASSES:	Valorização - R\$	% - Partic. RJ
CLASSE I - TRABALHISTA	301.128,63	0,19%
CLASSE II - GARANTIA REAL	36.068.546,29	22,93%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	119.602.546,84	76,02%
CLASSE IV - ME e EPP	1.352.230,92	0,86%
TOTAIS	157.324.452,68	100,00%

* valores em dolar convertidos com a cotação do dia 21/08 - R\$ 5,48



5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo GRUPO FOREST, conforme suas estratégias empresariais vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas para a retomada do crescimento do GRUPO FOREST. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como as que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no Capítulo 3., com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades. Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha efetiva viabilidade financeira. Pois as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que o GRUPO FOREST tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, mantendo-se viável e rentável.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de qualidade aliados a redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; somadas à proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da GRUPO FOREST, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, sendo indispensável que as Recuperandas sigam o processo de evolução e alteração do seu modelo de negócio, o que estão e seguirão fazendo.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nesta Recuperação, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os meios de recuperação abrangidos pelo artigo 50 da LFRE – que serão pormenorizados na Cláusula 8 abaixo –, os quais poderão ser utilizados como métodos estratégicos de superação da situação de crise econômico-financeira, contando sempre com autorização ou homologação judicial, quando necessário.



5.1. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente no disposto no artigo 53, juntamente com o Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo III**), ambos subscritos por profissional competente e especializado.

O GRUPO FOREST reúne as condições necessárias para o soerguimento, principalmente mediante a aprovação deste Plano com a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Em paralelo ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas iniciaram um projeto de gestão e reequilíbrio financeiro, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígida a atividade exercida, os empregos dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus Credores.

Para auxiliar nesse movimento, a área financeira da empresa será completamente reestruturada com a atividade e orientação da **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, que está assessorando no processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira.

Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo instituto legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeiras serão superadas, sendo que o presente Plano se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação global que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelo GRUPO FOREST .

A título exemplificativo, serão implementadas as seguintes ações para o efetivo soerguimento da empresa e suas filiais:

- ✓ Implantação de controle de fluxos de caixa;
- ✓ Implantação de sistema de qualidade e PCP;
- ✓ Implantação de KPI's e OKR's;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;
- ✓ Análise profunda na cadeia de Logística;
- ✓ Desenvolvimento de novos Fornecedores;
- ✓ Abertura de novos mercados;

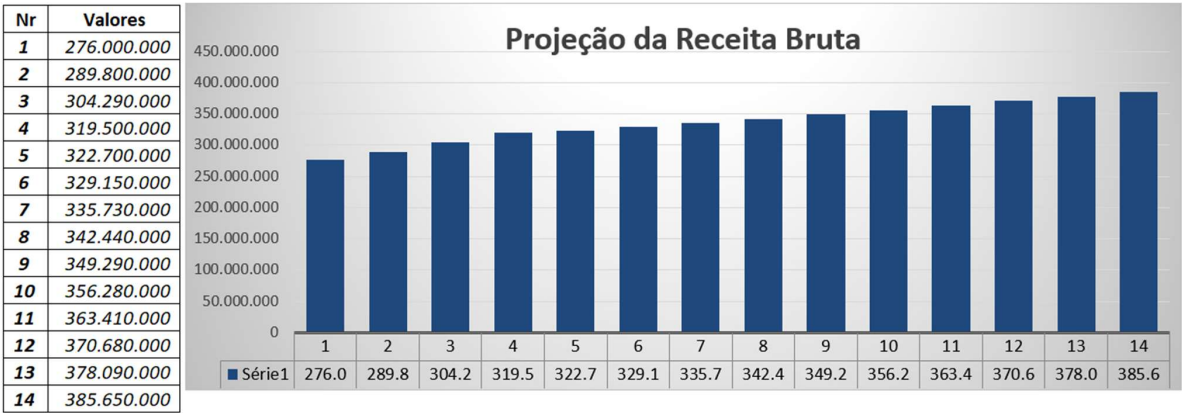
- ✓ Estudo de viabilidade de ampliar a linha de produção;
- ✓ Novos produtos;
- ✓ Reestruturação Tributária;
- ✓ Implantação de novo ERP;
- ✓ Mapeamento Geral dos Custos;
- ✓ Estudo para redução de custos;
- ✓ Análise de Margem de Contribuição por produto e cliente;
- ✓ Melhoria na cadeia de suprimentos.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES

6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste Plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pelas empresas e seus gestores, justificado pela força das marcas, facilitando a reconquista da participação de mercado.



6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual das Recuperandas, bem como da economia, foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade do GRUPO FOREST e os pagamentos aos credores, conforme Anexo I.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da GRUPO FOREST .

6.3. PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que o GRUPO FOREST tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

1. Evolução do faturamento;
2. Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento; e,
3. Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores da Classe II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a Homologação Judicial do Plano.

7. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

7.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A viabilidade econômico-financeira do GRUPO FOREST foi devidamente atestada por meio do laudo de viabilidade subscrito pela JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL, e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado neste Plano leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional, afiguram-se como pontos norteadores desta Recuperação Judicial.





Neste sentido, considerando que as atividades do GRUPO FOREST demandam altos investimentos para manutenção do maquinário e aprimoramento da produção, as Recuperandas poderão buscar novos recursos no mercado junto a Credores, investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de assegurar a operação e de melhorar a sua capacidade de geração de caixa. Assim, tanto a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de crédito no mercado com novos e antigos parceiros comerciais, se configuram como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial, além de representar incremento na receita da empresa e suas filiais.

Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de novos financiamentos porventura contraídos pelas Recuperandas será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento do Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, na forma dos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira da empresa, sendo que eventuais UPIs serão alienadas em conformidade com a Cláusula **8.6** deste Plano.

A manutenção dos contratos hoje vigentes, a captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, bem como a reoxigenação patrimonial mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento, são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do Plano, a fim de viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresária, do serviço público e o estímulo à atividade econômica.

7.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO

Os bens que compõem o ativo operacional das Recuperandas são diretamente empregados no exercício de sua atividade produtiva, sendo fundamentais para a geração de receita e cumprimento das obrigações correntes, assim como deste Plano, devendo, portanto, serem mantidos em sua posse por serem essenciais para a continuidade da atividade empresária exercida.

Com base nessas premissas, os bens de capital ou não, materiais ou imateriais, tangíveis ou

intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do GRUPO FOREST , inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida, continuidade da atividade empresarial e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Nestes termos, quaisquer atos ou medidas que afetem este Plano, a continuidade da operação e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo crivo do Juízo Recuperacional, inclusive no que se referem aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

Ademais, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento dos custos operacionais e despesas administrativas, as Recuperandas poderão efetuar, ainda, o imediato levantamento (I) de valores depositados e/ou bloqueados judicialmente perante outros juízos referentes à Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores até a data da propositura da presente recuperação judicial; bem como (II) de atos constitutivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação para possibilitar o cumprimento deste PRJ, mediante requerimento formulado ao respectivo Juízo e/ou ao D. Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do cooperação jurisdicional trazida no artigo 7º-A da LFRE

7.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDITORES

O cumprimento do presente Plano está embasado na postura colaborativa que deve haver entre as Recuperandas e os Credores Concursais e Extraconcursais, de modo que através do compartilhamento de esforços mútuos e com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto, seja alcançado o efetivo soerguimento do GRUPO FOREST , com a equalização ampla de todo o passivo existente.

Seguindo esta lógica, para a reestruturação da operação e o desenvolvimento do seu plano de negócios, as Recuperandas buscarão soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a Credores e parceiros comerciais, sobretudo aqueles que mantiverem relação com o GRUPO FOREST e suas filiais no curso da Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.





Todos os Credores que tenham ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva ainda dependa de verificação e confirmação pela Administração Judicial e/ou pelo Juízo Recuperacional, poderão assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao GRUPO FOREST , conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento privilegiado com a precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, caput, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

As Recuperandas se reservam o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostos pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

As Condições eventualmente negociadas mediante documento específico com Credores Apoiadores deverão ser ofertadas e estendidas a todos os Credores de sua respectiva Classe que estejam em igualdade de condições de fornecimento do respectivo produto, serviço e/ou financiamento, a fim de respeitar o princípio do *par conditio creditorum*, ficando desde logo ressalvado que a celebração de novos negócios, contratos, aquisições com tais futuros Credores Apoiadores está na esfera da exclusiva análise do cabimento e oportunidade do GRUPO FOREST , que poderá verificar, caso a caso, se as condições concretas do negócio ofertadas pelo potencial Credor Apoiador estão de acordo com sua conveniência e necessidade empresarial.

7.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei nº 11.101/05, todos os créditos dos Credores do GRUPO FOREST , cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, líquidos ou ilíquidos, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, independente da sua inclusão ou não na Relação de Credores, ainda que o respectivo credor tenha sido vencido pela maioria de votos dos demais credores ou não tenha comparecido à AGC.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido indicado na Relação de Credores pelas Recuperandas e/ou pela Ilma. Administração Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação/impugnação em conformidade com o disposto no artigo 8º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado no procedimento recuperacional, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Como forma de agregar segurança para satisfação dos pagamentos dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, todas as Recuperandas são considerados devedores solidários das obrigações estabelecidas no Plano, pelo valor constante da Relação de Credores ou, conforme o caso, em decorrência da adesão por parte de Credores Extraconcursais.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. ESCOPO GERAL

Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da LFRE, o GRUPO FOREST esclarece que poderá se valer de todos os meios lícitos de Recuperação Judicial abrangidos pelo artigo 50 da LFRE, incluindo, mas não se limitando a:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LFRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LFRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Aumento de Capital Social (LFRE, art. 50, inc. VI);
6. Dação em pagamento (LFRE, art. 50, inc. IX e XI), venda de ativos, na modalidade UPI – Unidade Produtiva Isolada;

7. Emissão de valores mobiliários (LFRE, art. 50, inc. XV);
8. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LFRE, art. 50, inc. XVI);
9. Conversão da dívida em capital social (LFRE, art. 50, inc. XVII);
10. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais à GRUPO FOREST ;
11. Análise da possibilidade de busca de parceiros e/ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa e suas filiais – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

A seguir, o GRUPO FOREST discrimina de forma pormenorizada como serão empregadas as principais medidas de Recuperação Judicial.

8.2. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO

As Recuperandas têm adotado inúmeras medidas para readequar o seu negócio ao estado de crise visando o seu soerguimento. Desde o início da Recuperação Judicial, o GRUPO FOREST contratou empresa especializada em reestruturação de empresas e gestão de crise com o objetivo de conduzir o processo de reorganização do passivo. Foram reduzidas despesas administrativas e operacionais, otimizados procedimentos internos, incluindo controle de sistemas operacionais, compra e venda de mercadorias e pedidos, suspensas operações deficitárias, iniciadas negociações com fornecedores e parceiros estratégicos comerciais, bem como implementadas práticas que asseguram os resultados planejados para a reestruturação global do negócio, onde todos os esforços estão voltados para a preservação da atividade empresarial, eficiência da operação e geração de receita, visando a reestruturação econômica do GRUPO FOREST .

8.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS

Para que as Recuperandas consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, é indispensável a reestruturação ampla e global das dívidas e obrigações, vencidas e vincendas, por meio da emissão de títulos mobiliários, conversão de créditos, constituição de sociedade de propósito específico e unidades produtivas isoladas, alienação de ativos, aquisição de novas linhas



de crédito, concessão de prazos e condições especiais de pagamento, substituindo, através das medidas previstas neste Plano, todos os contratos, instrumentos, encargos, índices financeiros, multas, sanções, penalidades, bem como todas as obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as disposições e conteúdos deste Plano, que deram origem ou que regem os créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da LFRE.

8.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

No propósito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas ficam autorizadas a se valer do disposto no artigo 50, II, da LFRE para promover operações de reorganização societária dentro da empresa e suas filiais ou com terceiros; criar ou participar de sociedade; constituir condomínio de credores, admitir novos sócios ou transferir quotas de participação, participar de fundos de investimento, criar subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas, para todas as hipóteses previstas acima, de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

Além disso, na busca por melhores condições para a recuperação e/ou para sua operacionalidade, o GRUPO FOREST , poderá abrir ou fechar novas filiais, novos centros de distribuição, novos escritórios administrativos ou comerciais e demais estabelecimentos em todo o território nacional que venham a ser necessários ou úteis à melhoria logística, comercial, administrativa e operacional do GRUPO FOREST.

8.5. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Com o intuito de obter recursos e reforço de liquidez para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas, para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66 da LFRE, as Recuperandas estão autorizadas a substituir, alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens



e/ou direitos relacionados no **Anexo III**, incluindo fundo(s) de comércio e/ou integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, a teor do que dispõe o artigo 60, caput e parágrafo único, artigo 142 e demais disposições da Lei nº 11.101/05, observando-se os termos e condições contidos neste Plano, bem como os direitos contratuais, gravames e demais restrições, quando aplicáveis.

8.6. ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas neste Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, a serem alienadas em conformidade com o disposto na LFRE, visando negociar tais ativos junto a investidores e interessados em geral, sempre tendo como premissa o cumprimento das obrigações contidas neste Plano. O produto da eventual alienação de UPI(s) será direcionado para contribuir para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas.

Os ativos incluídos na(s) UPI(s) que eventualmente vierem a ser alienados serão adquiridos livres de sucessão de passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes de corrupção (inclusive da Lei nº 12.846/2013), na forma dos artigos 60, 60-A, 141, II, 142 da LFRE e artigo 133, § 1º do CTN.

Na hipótese das Recuperandas decidirem pela criação de Unidades Produtivas Isoladas, sua criação, o seu conteúdo, bens, ativos, direitos e obrigações que venham a compor referida UPI deverão ser objeto de documento específico, que obrigatoriamente deverá descrever o conteúdo, características, valor de avaliação e valores mínimos de alienação, forma de pagamento e destinação dos recursos arrecadados, devidamente acompanhado dos laudos de avaliação que se fizerem necessários. Tal documento deverá ser devidamente apresentado ao D. Juízo da Recuperação Judicial e a todos os credores e demais interessados para que a mesma seja alienada nos termos do art. 60 da LRF, em obediência aos ritos do art. 142 da LRF, ou de outro modo que delibere a assembleia geral de credores, na forma do art. 46 da LRF.

8.7. FINANCIAMENTO DIP

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável, e que serão destinados, prioritariamente, para recomposição do capital de giro das Recuperandas, em especial para pagamento de despesas, obrigações correntes e fomento da atividade empresarial. Tais recursos terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias.

A classificação de quaisquer operações como Financiamento DIP dependerá da expressa concordância do GRUPO FOREST, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, com a proteção da LFRE e conforme previsto neste Plano, respeitadas as condições comerciais favoráveis às Recuperandas e a justificada necessidade.

O GRUPO FOREST poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Financiamento DIP, preservados os direitos dos Credores que detiverem ativos em garantia ou com alguma constrição (arrestos ou penhoras) já efetivada.

8.8. MEDIAÇÃO

O GRUPO FOREST poderá se utilizar do mecanismo da mediação com os seus Credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei nº 13.140/2015. As Partes estarão obrigadas a formular uma proposta viável e factível com a atual situação econômico-financeira, não podendo, sob pena de litigância de má-fé, abster-se de apresentar uma tentativa de composição amigável.



8.9. ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Dentro do plano de negócios desenhado pelo GRUPO FOREST , as Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para transacionar e/ou parcelas os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação aplicável. Essas transações e/ou parcelamentos reger-se-ão pelos seus termos, pela legislação e regulamentação vigente, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para a sua celebração, hipóteses e efeitos de eventual rescisão, e sempre à luz dos artigos 155-A, §3º e 4º do Código Tributário Nacional e artigo 68 da LFRE, que garantem condições benéficas de equalização do passivo tributário para empresas em recuperação judicial.

9. DEFINIÇÃO DOS CREDORES

9.1. CREDORES CONCURSAIS

Estão classificados nos termos estabelecidos pela LFRE em seu artigo 41.

9.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS E CREDORES FIDUCIÁRIOS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais, de qualquer natureza, que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano, ou que tenham contraído créditos após a Data do Pedido, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 11.101/05, poderão aderir às formas e mecanismos de pagamentos dispostos neste Plano, conforme o caso, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores Extraconcursais, dos argumentos e teses discutidas em sede de divergência, de impugnação de crédito ou em quaisquer outros incidentes, recursos e processos judiciais.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornarem Credores Extra-concursais Aderentes poderão fazê-lo, desde que comuniquem a adesão expressamente às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.5**, abdicando de prosseguir com qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso relacionado aos Créditos. Neste caso, quando aplicável, os Credores Extraconcursais Aderentes que votarem

favoravelmente ao Plano poderão receber, mediante anuência das Recuperandas, a totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista na Cláusula **9.3**, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que não essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério destas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de Créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas anteriormente à Data do Pedido. Para efeitos de pagamento, não incidirão encargos entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano.

9.3. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

São previstas, ainda, hipóteses de Credores que votem favoravelmente ao presente Plano e assumam posição de apoiadores, visando o estímulo necessário para viabilizar soluções de mercado junto a parceiros comerciais, instituições financeiras, fundos de investimentos e demais agentes, sujeitos ou não aos efeitos recuperacionais, com o objetivo de gerar receita e otimizar a capacidade operacional do GRUPO FOREST , especialmente quando envolverem a continuidade ou novas parcerias comerciais mediante o fornecimento continuado de insumos, bens e serviços, com prazos de pagamento e em condições competitivas, flexibilização e liberação de garantias, concessão de novas linhas de crédito e de financiamento, adiantamento e liberação de recursos, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, sempre da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas.

O GRUPO FOREST se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários, em diferentes termos e condições, sendo admitida a compensação com recursos e/ou direitos das Recuperandas, buscando as melhores condições para a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.



Conforme autorizado pelos artigos 67, 84 e 149 da LFRE, os Credores enquadrados como Credores Apoiadores poderão gozar de condições mais benéficas em relação aos demais credores, com a redução do deságio previsto neste Plano e aceleração no recebimento do Crédito, na proporção do seu apoio à Recuperação Judicial. Será também facultado aos Credores Apoiadores receberem os seus Créditos através do produto da alienação, dação, permuta, compensações e adjudicação de ativos, prestação de serviços, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

9.4. CREDITORES APOIADORES

São previstas, ainda, hipóteses de Credores que votem favoravelmente ao presente Plano e assumam posição de apoiadores, visando o estímulo necessário para viabilizar soluções de mercado junto a parceiros comerciais, instituições financeiras, fundos de investimentos e demais agentes, sujeitos ou não aos efeitos recuperacionais, com o objetivo de gerar receita e otimizar a capacidade operacional do GRUPO FOREST , especialmente quando envolverem a continuidade ou novas parcerias comerciais mediante o fornecimento continuado de insumos, bens e serviços, com prazos de pagamento e em condições competitivas, flexibilização e liberação de garantias, concessão de novas linhas de crédito e de financiamento, adiantamento e liberação de recursos, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, sempre da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas.

O GRUPO FOREST se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários, em diferentes termos e condições, sendo admitida a compensação com recursos e/ou direitos das Recuperandas, buscando as melhores condições para a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

Conforme autorizado pelos artigos 67, 84 e 149 da LFRE, os Credores enquadrados como Credores Apoiadores poderão gozar de condições mais benéficas em relação aos demais credores, com a redução do deságio previsto neste Plano e aceleração no recebimento do Crédito, na proporção do seu apoio à Recuperação Judicial. Será também facultado aos Credores Apoiadores receberem os



seus Créditos através do produto da alienação, dação, permuta, compensações e adjudicação de ativos, prestação de serviços, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

9.4.1. Isonomia e Equilíbrio Entre Credores

É importante destacar à assembleia e ao Juízo que:

- A cláusula não altera o valor principal do crédito, nem o deságio, nem o prazo-base aprovado para a classe;

A amortização incentivada não prejudica os demais credores, pois:

- Decorre de receita incremental (negócios novos e adicionais);
- Não reduz o fluxo mínimo que será destinado à classe como um todo;

Credores que não aderirem ao regime de Credor Parceiro Fornecedor não terão qualquer perda adicional, apenas deixam de usufruir de um canal opcional de antecipação, atrelado à geração de novos negócios.

Por fim, é relevante ressaltar que a cláusula:

- Contribui para a perenidade da empresa, ao estimular a geração de negócios e fortalecimento da operação;
- Reduz o risco de insucesso do Plano, pois ajuda a recompor a base de receita e, por consequência, a capacidade de pagamento;
- Beneficia toda a coletividade dos credores, na medida em que uma Recuperanda mais forte e com fluxo de caixa mais robusto tem maior condição de honrar integralmente o plano aprovado.

9.5. CREDITORES CONTROVERSOS

A Relação de Credores da Administração Judicial poderá ser alterada em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação e/ou de impugnação de crédito. Todos os créditos que venham a ser

inseridos ou realocados na Relação de Credores serão adimplidos em conformidade com o Plano, nos termos do artigo 49 da LFRE, de acordo com a classificação que lhes será atribuída.

Os créditos que venham a se tornar líquidos em momento posterior à Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, e estando ou não relacionados no procedimento recuperacional, submeter-se-ão ao Plano nas mesmas condições que os demais credores da respectiva classe. As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de créditos ilíquidos com o objetivo de torná-los líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano, inclusive por meio de negócio jurídico processual previsto em legislação específica e na Cláusula **12.4**.

Na hipótese de Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito, observado o procedimento de habilitação/impugnação de crédito previsto no artigo 8º e seguintes da LFRE, bem como as regras de credenciamento para fins de recebimento do crédito.

10. DA PROPOSTA AOS CREDITORES

10.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Para fins deste Plano, serão considerados Créditos Trabalhistas aqueles créditos oriundos da relação de trabalho ou acidente de trabalho e os créditos de natureza alimentar a eles equiparados, tais como honorários advocatícios, limitados ao montante de 150 salários mínimos vigente ao tempo do cumprimento do Plano, de modo que eventuais valores que sobejem tal montante serão considerados como Credores Quirografários (Classe III) e serão pagos de acordo com as regras da referida Classe.

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos Trabalhistas em até 12 (doze) meses podendo ser em parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O GRUPO FOREST pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.5 acima.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

O GRUPO FOREST entende ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário in natura, sendo que nessas verbas não haverá deságio.



10.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, após um período de carência de 18 (dezoito) meses contados da data de deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrida em 22/09/2025, sem qualquer deságio sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de quaisquer Créditos com Garantia Real na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará a esses créditos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais créditos, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração dos valores.

Os Credores da Classe II preservarão todas as garantias contra o GRUPO FOREST, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza, até o pagamento efetivo da integralidade do crédito reconhecido na Relação de Credores.

O GRUPO FOREST, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza se comprometem, quando necessário, a celebrar e ajustar os instrumentos contratuais para refletir as obrigações desta cláusula do Plano, ratificando todas as obrigações assumidas.

10.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários poderão optar por receber seus Créditos Quirografários de acordo com uma das modalidades abaixo:

Opção 1: Pagamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 18 (dezoito) meses contados da publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores;

Opção 2: Pagamento em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores; e

Opção 3: Pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores.

O GRUPO FOREST pode antecipar os pagamentos dos Créditos Quirografários, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Quirografários que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Quirografários Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Quirografários Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Créditos Quirografários Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Quirografários Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de quaisquer Créditos Quirografários na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará a esses créditos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Créditos, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração dos valores.

Os Créditos Quirografários que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte



interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Quirografários Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

A Opção de Pagamento deverá ser manifestada pelo Credor no prazo improrrogável de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.5** e/ou através do e-mail: **credoresrj@FOREST.ind.br**. A não formalização da Opção de Pagamento pelos credores no prazo acima fixado será considerada como Opção 3 de pagamento.

10.4. CLASSE IV – CREDITORES ME e EPP

O pagamento dos Credores de ME e EPP ocorrerá em até 84 (oitenta e quatro) pagamentos, sendo parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 18 (dezoito) meses contado da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano e as demais pagas sequencialmente a cada 30 (trinta) dias, durante 83 (oitenta e três) meses, com deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito de ME e EPP reconhecido na Relação de Credores; e

O GRUPO FOREST pode antecipar os pagamentos dos Crédito de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Crédito de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Crédito de ME e EPP Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Crédito de ME e EPP Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Crédito de ME e EPP Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Crédito de ME e EPP Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Crédito de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer

direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Crédito de ME e EPP, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito de ME e EPP.

Os Crédito de ME e EPP que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Crédito de ME e EPP Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

10.5. CREDOR APOIADOR

Para os Credores classe II - Garantia Real e Classe III - Quirografários que contribuírem para a continuidade e fomento das atividades do GRUPO FOREST, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, e das demandas e necessidades operacionais avaliadas a critério das Recuperandas, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, como segue:

Todos os credores poderão se tornar credores apoiadores, desde que manifestando referido interesse na forma acima mencionada. As disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e, sem prejuízo da tempestiva opção pelas modalidades de pagamento indicadas na Cláusula 10.2, o interesse na adesão a esta previsão de Credor Apoiador poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação formal às Recuperandas através do e-mail credoresrj@FOREST.ind.br, observadas as condições desse Plano para sua qualificação definitiva.

Por interesse do Credor Apoiador e/ou da GRUPO FOREST, o Credor Apoiador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não apoiador, mediante aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado através do e-mail: credoresrj@FOREST.ind.br.

Caso o Credor Apoiador retorne a sua condição anterior de credor não apoiador, por iniciativa



própria ou do GRUPO FOREST , o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano.

10.5.1. Credor Apoiador Fornecedor:

Para os Credores das Classes II e III que sejam fornecedores de produtos e serviços no curso do cumprimento do Plano, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento do produto e/ou serviço demandado pelo GRUPO FOREST, um percentual adicional sobre o valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência, considerar as seguintes hipóteses:

Concessão de Prazo/Crédito Novo	% Pagamento Adicional
15 dias	1,50%
30 dias	3,50%
45 dias	4,50%
60 dias	6,00%

A seguradora de crédito, cujo segurado for credor apoiador fornecedor, em razão da sub-rogação, conservará as mesmas condições de pagamento, previstas nesta Cláusula ao credor fornecedor originário, tal como disposto no artigo 349 do CC e Artigo 83 §5º da Lei 11.101/05, de modo que se o credor fornecedor aderir como Credor Apoiador Fornecedor, a seguradora deverá ser qualificada como tal, com o pagamento de seu crédito nas mesmas condições do fornecedor sub-rogado.

10.5.2. Credor Apoiador Financeiro:

Para os Credores Apoiadores Financeiros, que venham a oferecer linhas de crédito que auxiliem o GRUPO FOREST na composição de seu capital de giro, seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado, será pago a cada mês subsequente ao que tenha havido efetivo desembolso de recursos para o GRUPO FOREST , em fundos imediatamente disponíveis, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

10.6. CREDORES PARTES RELACIONADAS

Os credores Partes Relacionadas, assim consideradas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que porventura se enquadrem em uma das hipóteses do artigo 43 da LFRE, poderão, ao seu exclusivo critério, ao invés de optar pelas condições gerais de pagamento, converter o seu crédito em participação societária. A avaliação, para fins de distribuição da participação no capital social, será feita com base no valor histórico e nominal do capital social.

10.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Todos os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes terão seus Créditos Reestruturados atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR + 2% a.a. (dois por cento ao ano) criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano.

10.8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Caso seja configurado algum Evento de Liquidez ou se houver disponibilidade de caixa que não comprometa a estabilidade financeira e a continuidade da operação, atendendo as premissas estabelecidas neste Plano, o GRUPO FOREST poderá, a seu exclusivo critério, instituir a Amortização Antecipada e o Leilão Reverso junto aos Credores, permitindo um incremento de pagamento aos que oferecerem o maior deságio percentual em relação aos seus créditos, até o limite do valor resultante do referido evento, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe II, III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar dos Créditos Reestruturados, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

A Amortização Antecipada consistirá na incidência de um percentual sobre o valor nominal do

Crédito, que será destinado para abater, total ou parcialmente, o saldo devedor do Crédito. A Amortização Antecipada se encerra na medida em que o Crédito Reestruturado for integralmente quitado, considerando as condições de pagamento previstas no Plano.

Se e quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial, em que constarão as regras específicas para participação, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

As disposições acima não se aplicarão aos Credores Apoiadores e/ou Credores Parceiros Essenciais.

10.9. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos para conta bancária de titularidade do credor habilitado, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou via Pagamento Instantâneo ("PIX"), ou ainda por qualquer outra forma acordada entre as partes, servindo o comprovante de compensação bancária do valor em benefício de cada Credor e/ou o termo ou comprovante de quitação como prova de quitação. As Recuperandas poderão contratar Agente de Pagamento para efetivação de tais pagamentos aos Credores, se assim convier.

No prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, os credores deverão informar diretamente ao GRUPO FOREST, através de carta registrada com Aviso de Recebimento ("AR"), enviada ao endereço da sede (indicada na Cláusula **12.5**) e dirigida à diretoria, ou através do endereço eletrônico (e-mail): **credoresrj@FOREST.ind.br**, com cópia para o Administrador Judicial, e-mail **rjgrupoforest@administradorajudicialgs.com.br** e os seus respectivos dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

O envio das informações necessárias para pagamento é obrigatório para fins de cumprimento deste Plano, sendo que não produzirá efeitos perante o GRUPO FOREST qualquer outra forma de comunicação, ainda que feita por meio de petição dirigida ao Juízo Recuperacional.



Todos os Credores detentores de Créditos Ilíquidos ou Retardatários que tenham parcela pendente de decisão transitada em julgado, mas que queiram receber o valor incontroverso do Crédito, deverão enviar de forma segregada as Informações necessárias para pagamento. Ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, esses credores poderão enviar às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento, a fim de receber parcelas incontroversas do Crédito. De igual modo, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do trânsito em julgado da decisão do Juízo Recuperacional que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Relação de Credores, ou ainda do trânsito em julgado da sentença que liquidar definitivamente o crédito no Juízo competente na hipótese de encerramento da Recuperação Judicial, o credor deverá enviar novamente às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento do valor remanescente do Crédito, permanecendo inalterada a Opção de Pagamento inicialmente escolhida.

Com o objetivo de evitar fraudes, os dados bancários fornecidos deverão ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se apresentada (I) procuração com validade de até 1 (um) ano, contendo poderes específicos para atuação na Recuperação Judicial, bem como para receber e dar quitação, devendo estar com firma reconhecida e acompanhada de documentação de identificação válida do credor; ou (II) cópia de decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado, da sociedade de advogados ou de terceiros.

Caso o credor altere as suas informações bancárias no curso da Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a atualização perante as Recuperandas, sob pena de validade de eventuais pagamentos realizados. A responsabilidade pela correta informação e atualização dos dados bancários é do credor, respondendo por erro e não retirando a validade de eventuais pagamentos realizados.

O GRUPO FOREST poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores, nas hipóteses previstas no Plano.

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ.



Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Todos os pagamentos estabelecidos no Plano consideram, como premissa, o Crédito (Concursal ou Extraconcursal), na Data do Pedido, de modo que, ao aderir ao Plano, o Credor (Concursal ou Extraconcursal) concordará, automaticamente, em receber os seus Créditos de acordo com o valor na Data do Pedido, sem ajustes decorrentes de variação cambial, juros e correção, posteriores à Data do Pedido, exceto a atualização monetária e juros estabelecidos neste Plano.

Os Créditos Concurtais e os Créditos Extraconcurtais Aderentes indexados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido para fins de pagamento no âmbito do Plano.

O direito de escolha da Opção de Pagamento somente poderá ser exercido uma única vez e será para todos os fins de direito irrevogável e irretratável, inclusive na hipótese de cessão ou sub-rogação do Crédito.

10.10. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Nr	Valores
1	40.054.791
2	38.289.781
3	34.759.763
4	31.229.744
5	27.699.725
6	24.169.707
7	20.639.688
8	17.109.670
9	13.613.457
10	10.151.050
11	6.688.642
12	3.226.235
13	747.516
13	0



11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

11.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam o GRUPO FOREST e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

11.2. NOVAÇÃO

O Plano implica a novação dos Créditos, na forma do artigo 59 da LFRE, que serão pagos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições aqui estabelecidas para cada uma das Classes, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão a sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas. Esta novação se opera de pleno direito e sem qualquer espécie de condição suspensiva ou resolutiva, abrangendo todos os Créditos, inclusive os cobertos com garantia pessoal.

11.3. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS

Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o GRUPO FOREST serão extintas.

Os Credores também não mais poderão, (I) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas; (II) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, (III) penhorar, bloquear, arrestar, onerar ou reter quaisquer bens das Recuperandas; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais, quando aplicável; (V) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas.

Ainda, a Homologação Judicial do Plano e a consequente novação obrigará as Recuperandas e os Credores Concursais ao procedimento e àqueles que a ele tiverem aderido, assim como os seus respectivos cessionários ou sucessores, a qualquer título; e ainda acarretará (I) a inaplicabilidade de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras disposições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano; e (II) o levantamento definitivo de todos os protestos e apontamentos realizados perante os órgãos restritivos de crédito relacionados aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum.

11.4. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeito desde que: o GRUPO FOREST seja devidamente notificado, na forma do artigo 290 do Código Civil, e (b) os cessionários recebam e confirmem a obtenção de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido está sujeito às suas disposições mediante a Homologação Judicial do Plano, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas e/ou alegar descumprimento do Plano.

A falta de comunicação o GRUPO FOREST e a comunicação imprecisa, incompleta e/ou inverídica ou em desacordo com este Plano não produzirão quaisquer efeitos perante as Recuperandas, nem mesmo se houver comunicação no processo de Recuperação Judicial.

11.5. COMPENSAÇÃO

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor compensado. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais credores.



11.6. SUB-ROGAÇÃO

Créditos relativos ao direito de regresso contra o GRUPO FOREST, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

11.7. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO

De igual modo, os Credores poderão, a seu critério de conveniência e oportunidade, ter os respectivos créditos extintos por confusão ou por qualquer outra forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil, observadas as leis e os regulamentos aplicáveis.

11.8. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação do Processo de Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos ao longo do processo de Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74 da LFRE.

11.9. EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos sujeitos a este Plano, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implicará na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, inclusive



renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de ações e execuções judiciais contra o GRUPO FOREST e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

Com a quitação dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames e constrições judiciais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO

Eventuais aditamentos e/ou modificações ao Plano poderão ser propostos pelo GRUPO FOREST a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos e/ou modificações sejam submetidas à votação em AGC, com posterior homologação judicial, nos termos da LFRE, obrigando a todos os Credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância.

12.2. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, especificando o evento de descumprimento e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a Recuperação Judicial não será convalidada em falência se (I) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou se (II) houver a convocação de uma Assembleia Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, podendo, neste caso, as Recuperandas proporem aditamentos e/ou modificações ao Plano visando sanar o descumprimento, tudo em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.



12.3. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do GRUPO FOREST, especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas neste Plano, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

12.4. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

O negócio jurídico processual disposto no Código de Processo Civil permite que as partes transacionem sobre procedimento, de acordo com a sua vontade. Deste modo, poderá o GRUPO FOREST e os Credores apresentarem, conjuntamente, ao Juízo Recuperacional petição requerendo a alteração do valor e/ou da classificação do Crédito, cujos termos deverão ser chancelados posteriormente pela Ilma. Administração Judicial, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade processuais, substituindo incidentes de habilitação e de impugnação de crédito previstos na LFRE, se irrelevantes para o fim almejado, evitando a movimentação desnecessária do Poder Judiciário.

12.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas previstos no Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (I) por correspondência registrada, com aviso de recebimento ou (II) por e-mail, valendo o aviso de entrega e leitura como prova de recebimento.

GRUPO FOREST PAPER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL.

A/C: Recuperação Judicial

Endereço: R. Gomes de Carvalho, 1069 - Conj 123/124 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04547-004

E-mail: credoresrj@FOREST.ind.br

12.6. PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil e 224 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja em dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

12.7. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, nos termos do artigo 61 da LFRE.

12.8. INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, ainda que por decisão judicial, o restante dos termos e disposições não maculados permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas. De igual modo, eventual inadimplemento do Plano não implicará a sua nulidade ou ineficácia, o qual continuará em vigor como pactuado.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, o GRUPO FOREST deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.



12.9. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS

Na hipótese de quaisquer das operações previstas neste Plano não ser possível, em especial a instrumentalização da forma de pagamento prevista na Cláusula 10, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias e/ou tributárias, as Recuperandas deverão adotar todas as medidas necessárias para a assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores.

12.10. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.11. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional e, após o esaurimento de sua jurisdição, no Foro da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná.



13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do GRUPO FOREST, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o GRUPO FOREST é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao GRUPO FOREST, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

São Paulo - SP, 15 de Julho de 2026.

J M LIMA ASSESSORIA
ECONOMICO FINANCEIRA
LTDA:03073150000113

Assinado de forma digital por J M
LIMA ASSESSORIA ECONOMICO
FINANCEIRA
LTDA:03073150000113
Dados: 2026.07.15 16:23:49 -03'00'

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2

JMLIMA® Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 440 - 2ª Região – SP